



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.189/96

“ Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1.997/1.999.”

O Povo de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Monte Santo de Minas para o Triênio 1997/1999, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art.2- Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- A) Anexo I – Diretrizes;
- B) Anexo II – Objetivos;
- C) Anexo III – Metas da Administração.

Parágrafo Único- Os valores previstos no Quadro de metas (Anexo III) são estimados a preços de 1996.

Art.3- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único- As importâncias referentes aos exercícios de 1997/1999, estimados a preço de 1996, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art.4- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1997.

Art.5- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 27 de novembro de 1996.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal